



LEI Nº 820/2009

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 42 DA LEI MUNICIPAL,
Nº 677 DE 21 DE JANEIRO DE 2005.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso - II, Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Cachoeira.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira DECRETA, e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - O Art. 42, da Lei Municipal nº 677 de 21.01.2005 - que dispõe sobre o plano de carreira, cargos, vencimentos básicos e o quadro de pessoal dos servidores do município de Cachoeira, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42º - Em razão de revisão geral dos vencimentos básicos dos servidores públicos do município de Cachoeira, fica o Poder Executivo, obrigado anualmente no mês de novembro de cada ano enviar ao Poder Legislativo, Projeto de Lei específico de atualização dos salários dos mesmos, pertencente ao quadro de pessoal efetivo do município, com base no índice oficial acumulado no período de doze meses, para reajuste de salários, pelo órgão oficial responsável pela política econômica/financeira do Governo Federal ou da FGV - Fundação Getulio Vargas, para vigorar a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

Art. 2º - Os servidores que ganham até um salário mínimo, terão seus salários reajustados na mesma data estabelecida no “caput” do Art. 1º desta Lei de acordo a nova redação do Art. 42 da Lei nº 677/2005, obedecendo ao percentual estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em, 11 de maio de 2009.


FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA
Prefeito

CACHOEIRA, BAHIA, 11 DE MAIO DE 2009